



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO DECISÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**OBJETO:** Celebração de parceria para a gestão e operacionalização e execução de ações e serviços em saúde Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro” no âmbito do Município de Brodowski

Trata-se da análise da regularidade da proposta apresentada por Organização da Sociedade Civil no âmbito do presente chamamento público, especificamente quanto à ausência de apresentação de cópia em mídia eletrônica (pendrive) e à não inclusão de sumário no documento, exigências previstas no edital, apesar da entrega integral da documentação em meio físico.

A matéria foi submetida à Comissão Especial de Seleção e Avaliação, que concluiu tratar-se de falha de natureza formal, passível de correção, sem prejuízo à análise da proposta, à competitividade ou à isonomia do certame.

O relatório técnico também aponta que a irregularidade não compromete o conteúdo da proposta nem impede o regular prosseguimento do processo.

### **1. DA NATUREZA DA IRREGULARIDADE**

A ausência de mídia eletrônica e de sumário não implica falta de documentos ou informações, uma vez que todo o conteúdo exigido foi apresentado de forma completa em meio físico, permitindo a análise técnica e o julgamento da proposta.

Trata-se, portanto, de exigência de caráter acessório, voltada à organização e facilitação dos trabalhos administrativos, sem impacto direto no conteúdo da proposta.

### **2. DO CRITÉRIO ADOTADO**

A análise deve observar o chamado formalismo moderado, evitando a desclassificação por falhas que não tragam prejuízo efetivo ao processo.

No caso concreto:



# **Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski**

**Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde**

- não há prejuízo à isonomia entre os participantes;
- não há impacto na competitividade;
- o conteúdo da proposta permanece íntegro;
- não há dano ao interesse público.

Dessa forma, não se mostra razoável a desclassificação da entidade por esse tipo de inconsistência.

### **3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO**

A aplicação estrita das exigências do edital, neste caso, levaria à desclassificação por uma falha meramente formal, sem relevância prática para o resultado do certame.

Por outro lado, a condução do processo deve priorizar a eficiência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, evitando eliminar participantes por questões que não afetam o julgamento.

### **4. DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO**

A ausência do pendrive não representa inclusão de novo documento, mas apenas a apresentação de cópia de material já entregue.

Assim, é plenamente possível:

- a realização de diligência para complementação; ou
- o prosseguimento do certame, caso a Administração entenda suficiente a documentação existente.

### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que:

- a ausência de mídia eletrônica e de sumário configura falha formal, de natureza não essencial;
- não há prejuízo à análise da proposta, à competitividade ou à isonomia;
- a desclassificação da entidade seria medida excessivamente formal;



# Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo  
Secretaria Municipal de Saúde

- é possível a realização de diligência ou o prosseguimento do certame.

## **Diante disso, DECIDO:**

- I – Reconhecer a natureza formal e sanável da irregularidade;
- II – Determinar, se necessário, a realização de diligência para apresentação da mídia eletrônica e inclusão de sumário;
- III – Admitir, alternativamente, o prosseguimento do certame independentemente da mídia, diante da suficiência da documentação;
- IV – Afastar a desclassificação da entidade pelos motivos apontados;
- V – Determinar o regular prosseguimento do processo.

Rosana Joaquim Fernandes  
Secretaria Municipal de Saúde

**Rosana Joaquim Fernandes**  
Secretária municipal de Saúde